




DESPACHO AO PROCESSO Nº 008 /2023

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 003/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Súmula: Institui no Município de Tucumã a "Semana Municipal de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, criando o "Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência", e dá outras providências.

O PROJETO FOI APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO NO DIA: 20/03 /2023 E DESPACHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF – CLJRF.


Helderino Pereira de Sá
PRESIDENTE – CMT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF

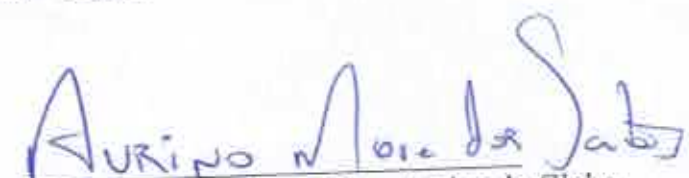
RECEBIMENTO DO PRES. DA CLJRF E ENVIO AO RELATOR(A) 20/03 /2023.

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: 20 / março /2023.

Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: / /2023.


Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone
PRESIDENTE – CLJRF

Raiane Souza Félix
Relatora – CLJRF


Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo
Secretária - CLJRF

**=COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=**

PROCESSO N. 008/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº. 003/2023

RELATORA VEREADORA - MAELY MATOS BENEDETTI.

PARECER Nº. 002/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo - PL - Nº. 003/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **"Institui no Município de Tucumã a Semana Municipal de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, criando o "Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência", e dá outras providências."**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Executivo Nº. 003/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DA RELATORA

A proposição legislativa de autoria do referido poder, é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

O presente projeto de lei tem por objetivo Instituir no Município de Tucumã a "Semana Municipal de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, criando o "Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência", e dar outras providências.

Adentrando no mérito de competência desta Comissão, mister ressaltar a grandiosíssima importância do presente PL, haja vista, ser uma matéria sensível nos dias atuais e merece total atenção por parte dos poderes constituídos.

É incontestável que o principal destinatário das ações previstas nesse dispositivo legal é o público adolescente, que por sua vez, se em condição regular, encontra-se nas escolas, caso em que se mostra extremamente relevante possibilitar a apropriação do tema pelas instituições de ensino, de maneira a oportunizar a sua inclusão em ações específicas junto ao alunado bem como a toda a comunidade escolar.

Não obstante, se revela primordial fomentar o diálogo sobre o assunto e acompanhar a sua maturação pelos alunos, levando a comunidade escolar a refletir, se engajar e participar de ações e projetos educacionais com vistas a disseminar conhecimento sobre estratégias que visem a redução da gravidez adolescente, conforme textualmente previsto na lei.




Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.


Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**


É O PARECER.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2023.


Maely Matos Benedetti
Relatora- CESAS

Pelas Conclusões:


Davina Kelen R. C dos Santos
Presidente - CESAS


Raiane Souza Felix
Secretária - CESAS



= COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =

PROCESSO N. 008/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº. 003/2023

RELATORA VEREADORA – RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 009/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo – PL – Nº. 003/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA". CRIANDO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 007/2022, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 47, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto



gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

A proposição legislativa de autoria do referido poder é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

O presente projeto de lei tem objetivo de: chamar atenção para prevenção do número de gravidez indesejável na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e contribuir com a diminuição de seus índices, quanto mais informada à população estiver, menores serão as consequências de crises pessoais e sociais”.

A gravidez na adolescência tornou-se nos últimos tempos um grande problema de saúde pública, pois apresenta sérias implicações de ordem biológica, familiar e econômica que atinge o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou adiando projetos de vida, e um dos desfechos de uma prática sexual cada vez mais precoce e sem prevenção, na maioria das vezes, essas gravidezes ocorrem de formas não planejadas e indesejadas, acarretando também no aumento dos índices das DST.

Os adolescentes estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo. Adolescência e gravidez quando ocorrem juntas, geram grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares. Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade que fazem com que muitos adolescentes deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos e até mesmo em casos de desespero abandonem as crianças sem saber o que fazer, fugindo até mesmo de sua própria realidade.

Faz-se necessário reduzir estes índices de gravidez na adolescência, uma vez que este tema assume grande relevância social, pois se sabe que o sistema reprodutor da adolescente não está totalmente amadurecido ocorrendo maior



incidência de doenças hipertensivas, partos prematuros, ruptura antecipada da bolsa e desnutrição da mãe e filho, entre outros agravantes.

Assim sendo, faz-se necessário utilizar a estrutura ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o próprio espaço escolar para pleitear ações e estratégias que de fato promovam maior conscientização por parte dos adolescentes, em vista, a redução dos números de gravidez nesta referida fase da vida garante que cada menina tenha o direito de viver plenamente sua adolescência e desenvolver todo seu potencial.

Exposto isso, busca-se a partir deste projeto de lei sensibilizar os adolescentes do município de TUCUMÃ-PA, através de intervenções eficientes com a finalidade de orientar e educar quanto às possibilidades de promoção e prevenção em saúde sexual e reprodutiva, e consequente redução da gravidez na adolescência e das DST.

Sem maiores delongas ou divagações, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei do Legislativo nº 007 de 2022, de autoria da Vereadora Davina, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.



Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2023.

Raiane Souza Felix
Relatora-CLJRF

Pelas Conclusões:

Wellington Faria da Costa
Ver. Chicão Ciclone
Presidente - CLJRF

Aurino Moreira dos Santos
Ver. Aurino do Globo
Secretário - CLJRF



PROJETO DE LEI N.º 003/2023

DE 13 DE MARÇO DE 2023.



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ A "SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", CRIANDO O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tucumã a "Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", criando o "Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" será comemorada durante a última semana do mês de setembro, a cada ano.

Art. 3º. O "Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" recairá no dia 26 de setembro, anualmente.

Art. 4º. Para atender a esta Lei, a sociedade em geral poderá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a orientação e prevenção da gravidez na adolescência, realizando e promovendo:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a gravidez na adolescência;

II - debates, palestras, seminários, fóruns, sobre as políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente no que tange à saúde, notadamente na questão de gravidez precoce e suas consequências sociais;

III - incentivos e difusão do programa de planejamento familiar e reprodutivo, esclarecendo sobre a situação da maternidade e da paternidade na adolescência, precocemente;





IV - esclarecimentos sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - a divulgação das ações de políticas públicas e de parcerias com entidades privadas em desenvolvimento no âmbito municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 26 de setembro para a ocupação do Plenário, com a finalidade de execução das atividades inerentes ao "Dia Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, de 13 de março de 2023.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,
Presidente da Câmara Municipal
Íncritos demais Edis,

APROVADO
EM 17/04/23
CM/PA

Com a devida honra, no uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que institui no Município de Tucumã a "SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", criando o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", e dá outras providências.

É grande a parcela da população jovem que ignora a existência de métodos contraceptivos ou simplesmente, conhece-os, mas não os adota. Com isso, observa-se o aumento de doenças sexualmente transmissíveis, além da gravidez indesejada nessa faixa etária. O número ainda continua alto e prejudica o desenvolvimento de crianças e adolescentes, causando danos à saúde.

A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas adolescentes relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê e tem impacto socioeconômico, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego, resultando na manutenção do círculo vicioso da pobreza e no aumento das desigualdades no mercado de trabalho.

Para contribuir mais com essa redução, o Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Saúde, abraçou o desafio de ampliar a política municipal para impulsionar iniciativas de prevenção à iniciação sexual prematura e à gravidez na adolescência.

Apesar de ocorrer em diferentes grupos, a gravidez na adolescência está associada diretamente com baixa renda, baixa escolaridade e pouca perspectiva de futuro. A mulher grávida precocemente pode apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, aborto natural, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura do colo do útero, síndromes hipertensivas, desproporção feto-pélvica, restrição do crescimento fetal e depressão pós-parto. De acordo com dados do Ministério da Saúde, nas jovens de 15 a 19 anos, a probabilidade de mortes relacionadas a gravidez ou parto é duas vezes maior do que nas mulheres de 20 anos ou mais. Para aquelas menores de 15 anos, esse risco é aumentado em cinco vezes.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), filhos de mães adolescentes têm maior probabilidade de apresentar baixo peso ao nascer e maior probabilidade de morte do que os filhos de mães com 20 anos ou mais. Durante o primeiro ano de vida, filhos nascidos de mães

adolescentes apresentam uma taxa de mortalidade infantil duas a três vezes maior que a de mães adultas e um aumento de seis vezes na incidência de síndrome de morte súbita.

Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade que fazem com que muitos adolescentes deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos e até mesmo em casos de desespero abandonem as crianças sem saber o que fazer, fugindo até mesmo de sua própria realidade.

Faz-se necessário reduzir estes índices de gravidez na adolescência em nosso município, uma vez que este tema assume grande relevância social. É necessária e urgente a implantação de uma política municipal de combate à gravidez na adolescência, para que, além de poupar vidas, seja garantida às adolescentes uma perspectiva melhor de vida.

Devido a importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa. Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal